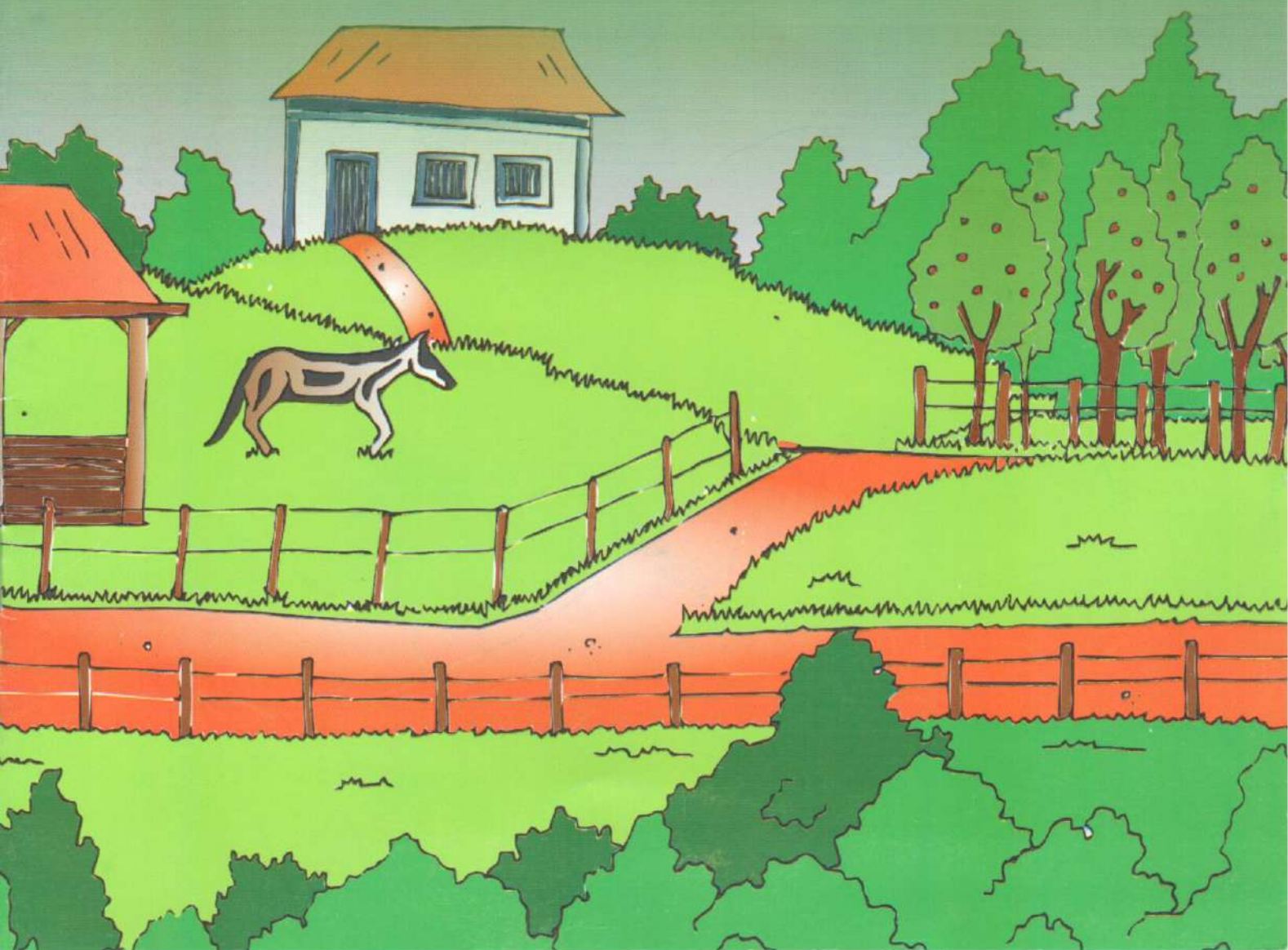


RESERVA LEGAL

Orientações à comunidade
e produtores rurais



RESERVA LEGAL

Orientações à comunidade
e produtores rurais



Organizador:

Israel Marinho Pereira

Autores:

Mariana Miranda Andrade

Lilian de Almeida Brito

Israel Marinho Pereira

Caroline Farah Ziade

Geovani de Souza Resende

Volume 3

RESERVA LEGAL

Orientações à comunidade e produtores rurais

1º Edição

UFVJM

Diamantina - Minas Gerais

2018

© 2018 by Mariana Miranda Andrade, Lilian de Almeida Brito, Israel Marinho Pereira, Caroline Farah Ziade e Geovani de Souza Resende

Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, por qualquer meio ou forma, sem a autorização escrita e prévia do autor do Copyright.

Direitos de publicação reservados à Núcleo de Estudos em Recuperação de Áreas Degradadas da UFVJM. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitor: Gilciano Saraiva Nogueira

Vice-Reitor: Cláudio Eduardo Rodrigues

Capa: Geovani de Souza Resende

Ilustrações: Geovani de Souza Resende

Revisão de texto: Monique Alves Vitorino

Ilustrações: Geovani de Souza Resende

Editoração Eletrônica: Hélder Reis

Impressão: Suprema Gráfica e Editora Ltda

Ficha Catalográfica – Sistema de Bibliotecas/UFVJM
Bibliotecário Ivanilton Antônio de Oliveira CRB-6/3359

R433 Reserva legal: orientações à comunidade e produtores rurais /
Organizadora: Mariana Miranda Andrade. - Diamantina: UFVJM,
2018.
14 p. ; il.

ISBN 9788570450012

1. Recursos naturais. 2. Meio ambiente. 3. Educação Ambiental.
4. Conservação da natureza. I. Andrade, Mariana Miranda. II.
Reserva legal: orientações à comunidade e produtores rurais.

CDD 639.9

Elaborada com os dados fornecidos pelo autor.

IMPRESSO NO BRASIL



Joãozinho foi visitar a propriedade dos seus avós com seu pai e sua mãe. Durante a visita, ele percebeu que sua avó conversava com sua mãe, que é Engenheira Florestal, a respeito de alguma coisa chamada "Reserva Legal". Como Joãozinho é muito curioso, logo que as duas terminam a conversa, ele chega para a mãe e pergunta:

(João) Mãe, o que é isso sobre o que você falava com a vovó? Essa tal de Reserva Legal?

(Mãe) Então, meu filho, Reserva Legal (RL) é uma área com cobertura de vegetação nativa que se mantém no interior da propriedade rural cujo objetivo é a conservação dos recursos naturais nos imóveis rurais. Dessa forma, seu uso é limitado para manter e melhorar as condições ecológicas da propriedade e, com isso, obterem-se vários benefícios, que vão muito além dos ecológicos. Ou seja, se utilizada de forma sustentável (o que é permitido por lei), a Reserva Legal pode gerar renda ao produtor.

(João) Entendi. Mas por que ela é importante?

(Mãe) A RL é importante principalmente por facilitar a conservação e a reparação de processos ecológicos e da biodiversidade, protegendo as plantas e os animais, além de garantir a sustentabilidade no uso da área em relação

aos recursos naturais. Porém, os produtores rurais, como o vovô e a vovó, podem utilizar de forma sustentável a Reserva Legal e, a partir dela, obter benefícios econômicos, utilizando, por exemplo, sistemas agroflorestais em até metade da área total da Reserva Legal.

(João) Há um tamanho definido para ser Reserva Legal?

(Mãe) Na maioria das regiões do país, a área de Reserva Legal deve ser equivalente a 20% da área total da propriedade. No entanto, algumas áreas do país têm sua particularidade. As propriedades que estão inseridas dentro da Amazônia Legal, ou seja, nos estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá

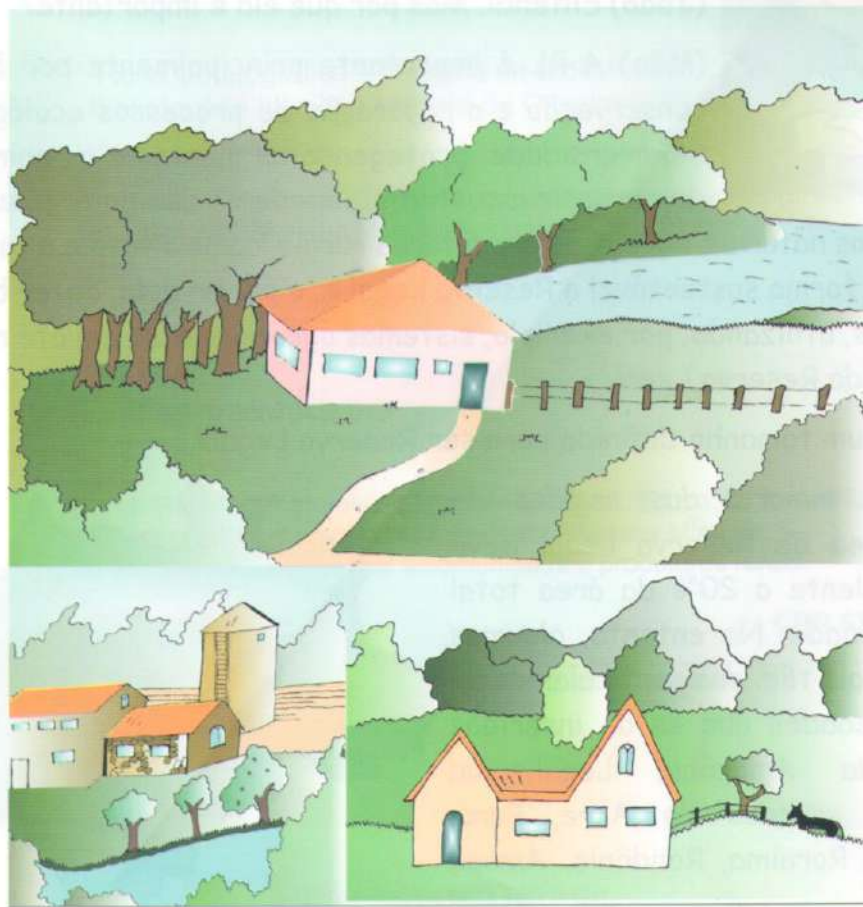


e Mato Grosso, e em partes dos estados do Tocantins, Goiás e Maranhão, e apresentam vegetação do tipo floresta amazônica, devem possuir Reserva Legal correspondente a 80% da propriedade em áreas de florestas, 35% em áreas de cerrado e 20% em áreas de campos gerais. Lembrando que aquelas propriedades que foram desmatadas entre os anos de 1989 e 1996 e que atendem ao percentual mínimo de 50% de Reserva Legal, vigente na época, não são obrigadas a recompor suas áreas.

80 % Amazônia legal

35 % Cerrado

20 % Campos gerais



(João) Achei muito legal essa Reserva Legal, mamãe. Quero saber mais para falar com meus colegas na escola... A vovó disse algo sobre "compensar a Reserva Legal com Área de Preservação Permanente". Como assim?

(Mãe) Compensar não, meu filho. É mais no sentido de "completar"...

(João) Mãe, o que é Área de Preservação Permanente?

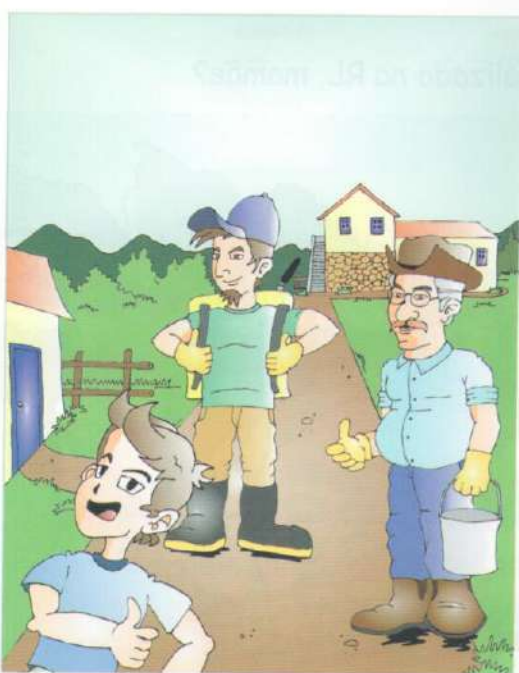
(Mãe) Área de Preservação Permanente (APP) é definida como área protegida, coberta, ou não, por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, além de facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

(João) Aqui, na propriedade de meus avós, tem essa APP?

(Mãe) Sim, João! No entorno das nascentes (minas), dos córregos, bem como aquelas nas encostas, ou partes destas. Isto é, as encostas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive, são consideradas como de preservação permanente.

(João) Agora explica melhor esse lance de compensação!

(Mãe) Vamos lá! A Área de Preservação Permanente pode contar como área de Reserva Legal caso o proprietário não desmate mais áreas na sua propriedade.



Porém, para imóveis localizados na Amazônia Legal, há uma exceção: se a propriedade possuir mais de 80% de sua área ocupada por APPs, ele pode desmatar a área de RL para uso, contanto que a soma de APP+RL mantenha a porcentagem exigida. Ela também conta se o proprietário incluir a propriedade no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e, também, no caso de a área pretendida estar conservada ou em processo de recuperação. Isso, porém, se o proprietário conseguir comprovar ao órgão estadual que integra o SISNAMA.

(João) Como o produtor rural pode ter retorno econômico com a Reserva Legal?



(Mãe) O proprietário pode explorar a Reserva Legal seguindo a lei, desde que faça com sustentabilidade e para determinadas atividades. Dentro da área, é permitida a coleta de produtos não madeireiros, respeitando os períodos adequados para a coleta, o volume estabelecido em regulamento próprio, a época de produção de frutos e sementes, e a utilização de técnicas que não afetem a sobrevivência e a sustentabilidade da espécie.

(João) Então a RL só pode ser usada com essa finalidade?

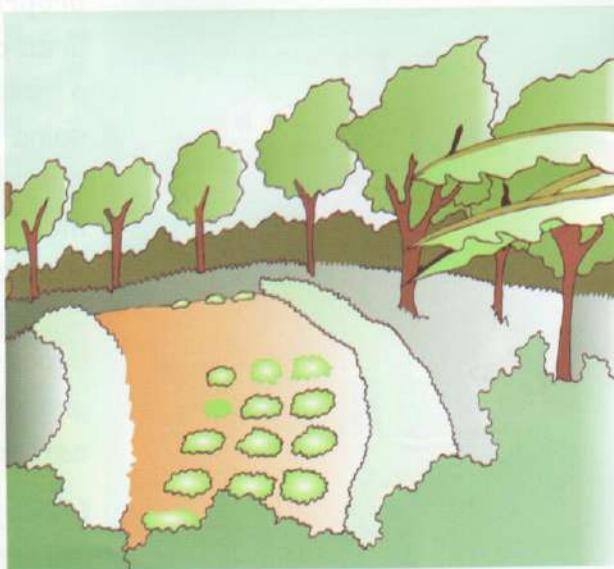
(Mãe) Também é permitido o manejo sustentável, sem objetivo comercial, ou seja, para utilização dentro do próprio imóvel. Contudo, essa exploração é limitada a 20m³ por ano, e não é necessária autorização dos órgãos públicos, mas, sim, uma declaração prévia ao órgão responsável explicando o motivo da exploração e o volume pretendido.

(João) Então, mamãe, quer dizer que o vovô pode explorar a RL sempre que quiser?

(Mãe) Não é bem assim, meu filho! Se for com objetivo comercial, o manejo sustentável só pode ocorrer com a autorização do órgão responsável, dependendo do pedido de licenciamento junto ao órgão competente do SISNAMA, com aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável. Além disso, a exploração não pode afetar a cobertura vegetal nativa e sua conservação. Assim, a fim de garantir a continuidade da diversidade das espécies, devem ser adotadas técnicas que beneficiem a regeneração de espécies que ocorrem naturalmente na área caso o produtor utilize espécies exóticas para exploração (aquelas que vêm de outros locais).

(João) Há outro tipo de uso que pode ser realizado na RL, mamãe?

(Mãe) Como já comentei antes, há os sistemas agroflorestais também, os quais podem ser conduzidos na Reserva Legal, mesmo quando o produtor tem que aumentar a sua reserva para ficar em dia com a lei. Desse modo, enquanto ocorre a recuperação, o produtor pode ter retorno utilizando esse sistema, que integra espécies arbóreas com culturas agrícolas e rebanho.



(João) E como é que a pessoa faz quando não tem Reserva Legal na quantidade que precisa ter segundo a lei?

(Mãe) Para regularizar a sua área de Reserva Legal é necessário saber qual o tamanho da propriedade em módulos fiscais - lembrando que esse valor varia de município pra município - e, também, qual era a situação da sua Reserva Legal antes de 22/07/2008.

(João) É mesmo, mamãe, o vovô me falou desses módulos fiscais. Dá pra saber olhando no site da EMBRAPA!

<https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal>

Módulos Fiscais

Módulo fiscal é uma unidade de medida, em hectares, cujo valor é fixado pelo INCRA para cada município levando-se em conta: (a) o tipo de exploração predominante no município (hortifrutigranjeira, cultura permanente, cultura temporária, pecudina ou florestal); (b) a renda obtida no tipo de exploração predominante; (c) outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada; (d) o conceito de "propriedade familiar". A dimensão de um módulo fiscal varia de acordo com o município onde está localizada a propriedade. O valor do módulo fiscal no Brasil varia de 5 a 110 hectares.

Selecione o Estado e o Município para consulta:

Estado (UF) Município Dimensão (ha)

(Nota)

(Mãe) Caso a propriedade tenha, no máximo, 4 módulos fiscais até essa data, não é necessário recompor ou compensar a área de Reserva Legal, mesmo que ela não esteja nas dimensões estabelecidas por lei, pois estas são chamadas "áreas consolidadas". No entanto, se a propriedade é maior que 4 módulos fiscais, e a Reserva Legal não atenda às dimensões mínimas regulamentadas no Código Florestal, será necessário recompor ou compensar a área de Reserva Legal, além de interromper as atividades na área desmatada, iniciar a sua recomposição em, no máximo, dois anos e respeitar as instruções e vencimentos determinados pelo Programa de Recuperação Ambiental (PRA), que é adotado quando o produtor rural faz o cadastro do imóvel no CAR.

(João) Mas, se o proprietário não regularizar a situação, o que acontece?

(Mãe) Quem deixa de averbar a Reserva Legal está sujeito a pagar multa entre 500 e 100 mil reais. Quando se detectar a infração, o proprietário do imóvel terá 69 dias para solicitar a averbação da Reserva Legal junto ao órgão responsável, sob pena de multa diária 50 a 500 reais por hectare ou área da Reserva Legal.

(João) Quando conversei com o vovô, ele me disse que tem de fazer um cadastro. Isso tem algo a ver com Reserva Legal também, mamãe?

(Mãe) O Cadastro Ambiental Rural (CAR), que comentei agorinha, é um cadastro público e obrigatório para todas as propriedades rurais. Por meio dele é possível realizar a regularização da Reserva Legal.

(João) Mamãe, o que é necessário para a regularização da propriedade?

(Mãe) Para regularizar a propriedade e a área de Reserva Legal é obrigatória a inscrição da propriedade nesse cadastro.

(João) O que acontece se o proprietário não fizer o CAR de sua propriedade?

(Mãe) João, o CAR é obrigatório perante a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) para pedidos de outorga de uso de água, de crédito rural e para venda da propriedade. Sendo assim, o proprietário ficará impossibilitado de realizar ações corriqueiras em um imóvel rural cujo CAR não foi realizado.



Charada

Se sua propriedade não está localizada na Amazônia Legal e tem 25% de Área de Preservação Permanente, qual deve ser a área de Reserva Legal?



Se ela não tem nenhuma porcentagem de área de Reserva Legal já estabelecida, ela será dispensada de recompor a área de Reserva Legal e poderá usar a Área de Preservação Permanente como área de Reserva Legal. Caso a propriedade já tenha a área de Reserva Legal, esta deverá ser mantida.

APOIO:

CEMIG

A Melhor Energia do Brasil.



FAPEMIG



UFVJM



NERAD



9 788570 450012